



PROCESSO N° 820/15

PROCOLO N° 13.585.875-7

PARECER CEE/CEIF N° 224/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ZUMBI DOS PALMARES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1241/15 SUED/SEED, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 20/04/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.142).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares, localizado no Assentamento Bela Manhã, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4369/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/07/12 até 30/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2422/10, de 28/05/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2508/11, de 14/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014. (fl.185).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 162:



PROCESSO N° 820/15

NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1800 – Palmital			
ESTABELECIMENTO: 01050 Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares – EFM					
ENDEREÇO: Assentamento Bela Manhã					
TELEFONE: (42) 8424 7382					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL			
TURNO: Tarde		MÓDULO: 40 semanas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
L.E.M. – Inglês	2	2	2	2	
Subtotal	2	2	2	2	
Total Geral	25	25	25	25	

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
*Disciplina de matrícula facultativa para o aluno

Palmital, 02 de fevereiro de 2015.


Altair André Lorenção



1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 164:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

E N S I N O	Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
F U N D A M E N T A	6ºAno A	38	27	31	27	35	22	1	-	-	-	-	5	6	3	5	4	1	-	1	-	2	31	21	27	22	29
	7ºAno A	47	38	24	32	27	31	4	1	-	-	2	5	3	1	4	1	1	3	1	3	5	37	31	22	25	19
	8ºAno A	34	40	39	29	34	23	2	3	-	2	2	1	2	5	1	3	1	4	8	7	4	30	31	26	19	25
	9ºAno A	28	30	32	30	21	28	-	1	1	1	1	3	3	1	1	2	-	2	4	3	4	25	24	26	25	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 59/15, de 01/06/15, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lidia Nanci Pauluk, licenciada em Matemática, Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática, e Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:



PROCESSO N° 820/15

O NRE apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Informamos que o Colégio citado acima,... encaminhou o processo com quatro meses de atraso(...). O Setor de Estrutura e Funcionamento solicitou o processo através do ofício nº 05/03/14, mas o Certificado de Conformidade foi emitido em 25/05/15.(...) Sendo assim, encontra-se em atraso pela questão burocrática desse Certificado.(...) Informamos também ...seguindo a orientação da CEF... a falta da apresentação de certos documentos pela instituição de ensino, não deve ser impeditivo para a efetivação do protocolo no ato do recebimento deste. Salientamos ainda que o Corpo de Bombeiros é do município de Guarapuava e atende toda região central. (...) Dessa forma também temos dificuldades em receber a visita dos mesmos(...).(fl.186).

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresenta Licença Sanitária com validade até 15/02/16 (fl. 172).

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 177).

Consta à fl. 179, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pitanga, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1195/15-CEF/SEED, de 24/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio, de Palmital.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 820/15

Foi apensado ao processo, a justificativa do NRE quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso e a Resolução n° 2508/11 de 14/06/11, às folhas 185 e 186.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 820/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE